

COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA N° 895, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 895, DE 2019

Do Sr. Deputado Felipe Rigoni e Sra. Deputada Tabata Amaral

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo 1-B da Medida Provisória nº 895, de 06 de setembro de 2019:

“Art. 1-B

.....

.....

§ 2º Integrarão o cadastro do Sistema Educacional Brasileiro:

- I- O nome completo dos estudantes; e
- II- A matrícula dos estudantes”

JUSTIFICAÇÃO

Pode-se entender que o objetivo do governo federal, ao criar o cadastro do Sistema Educacional Brasileiro, seja certificar-se da identidade de cada estudante ao emitir a Carteira de Identificação Estudantil, o que é uma iniciativa meritória e necessária. No entanto, para tais fins, não há necessidade de que sejam colhidos dados e informações pessoais além do nome e matrícula de estudantes.

CD19643.158885-69

A Lei Geral de Proteção de Dados, **Lei nº 13.709/2018**, estabelece o princípio da necessidade, segundo o qual o tratamento/conhecimento dos dados pelo operador de dados deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização do objetivo desejado. Como o objetivo explicitado pelo governo é a identificação de estudantes para a confecção da carteira estudantil, não é razoável que sejam colhidos também “outras informações a serem estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Educação”.

Ademais, a Lei Geral de Proteção de Dados também estabelece o princípio da finalidade, que exige que o tratamento de dados seja feito com fins específicos, legítimos, explícitos e informados. A Medida Provisória, no entanto, estabelece que serão colhidas informações “relacionadas com a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas”, o são fins demasiadamente amplos e, consequentemente, violam o princípio da finalidade.

Por estes motivos, pedimos a supressão do terceiro inciso, limitando a coleta de informações à matrícula e aos nomes dos estudantes.

Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES

Deputada TÁBATA AMARAL
PDT/SP



CD19643.158885-69